PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2707/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, e cria o Comitê Gestor Municipal da Apicultura e Meliponicultura de Arapoti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Arapoti, o Programa Municipal de Incentivo à Apicultura e à Meliponicultura – PROMEL, com a finalidade de:

I. fortalecer a apicultura e a meliponicultura como atividades econômicas sustentáveis;
II. promover a geração de emprego e renda, com prioridade à agricultura familiar;
III. preservar o meio ambiente por meio do incentivo à polinização e à produção sustentável;
IV. consolidar Arapoti como Capital Estadual do Mel, articulando o setor produtivo, o poder público e instituições parceiras.

§1º. O PROMEL visa fomentar a cadeia produtiva do mel e de seus derivados — mel, própolis, pólen, cera, apitoxina e geleia real — incentivando desde a criação de abelhas até o beneficiamento e comercialização.

§2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Apicultura: criação de abelhas do gênero Apis mellifera;
II. Meliponicultura: criação de abelhas nativas sem ferrão (Meliponini).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art.2º. São objetivos do PROMEL:

I. fomentar a implantação e expansão de apiários e meliponários;

Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (654.***.***-06) em 28/11/2025 11:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 251128111053344427

II. promover capacitação técnica, sanitária e ambiental dos produtores;
III. estimular o consumo de mel na alimentação escolar e familiar;
IV. incentivar o turismo rural e ambiental vinculado à apicultura;
V. apoiar pesquisas e novas tecnologias de manejo e produtividade;
VI. integrar a apicultura aos programas de desenvolvimento rural, ambiental e educacional do Município;
VII. articular parcerias com cooperativas, associações, universidades e instituições financeiras para fortalecer a cadeia do mel;
VIII. desenvolver ações de marketing territorial para consolidar Arapoti como polo apícola regional.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E INCENTIVOS

Art.3º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, poderá conceder aos produtores cadastrados no PROMEL os seguintes incentivos:

I. doação de caixas e mudas melíferas;
II. acesso a horas de patrulha mecanizada para implantação dos apiários;
III. análises técnicas e laboratoriais do mel e do solo;
IV. capacitação técnica e treinamentos periódicos;
V. assessoria para registro, certificação e comercialização dos produtos.

Parágrafo Único. Os incentivos serão concedidos conforme critérios técnicos definidos pelo Comitê Gestor e regulamentação do Poder Executivo, priorizando produtores da agricultura familiar e associações organizadas.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ GESTOR DO PROMEL

Art.4º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Apicultura e Meliponicultura – COMEL, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações do PROMEL.

Art.5º.O COMEL será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 3 representantes do Poder Público Municipal:
a) 1 da Secretaria de Agricultura;

Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (654.***.***-06) em 28/11/2025 11:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 251128111105334427

b) 1 da Secretaria de Meio Ambiente;
c) 1 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II. 1 representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-PR;
III.1 representante da Associação de Apicultores e Meliponicultores Campos Floridos – AAPICAF.
§1º. Os membros serão designados por Decreto do Prefeito, mediante indicação formal dos órgãos e entidades representadas.
§2º. As funções exercidas no Comitê são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
§3º. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
§4º. O Comitê deverá apresentar relatório anual de atividades e resultados, a ser publicado no portal da Prefeitura.

CAPÍTULO V – DA ADESÃO DOS PRODUTORES

Art.6º. A adesão ao PROMEL será voluntária e formalizada por Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo constante em regulamento.

§1º. O Termo de Adesão conterá:

I. identificação do produtor e da propriedade;
II. metas técnicas a serem atingidas;
III. obrigações do beneficiário e do Município;
IV. critérios para renovação e exclusão do programa.

§2º. A adesão está condicionada à regularidade fiscal e ambiental da propriedade.

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art.7º. As metas e ações do PROMEL serão definidas anualmente pelo Comitê Gestor, com base em diagnóstico técnico elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Art.8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, cooperativas, universidades e instituições privadas, visando à execução e ampliação do programa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (654.***.***-06) em 28/11/2025 11:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 251128111105334427

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (654.***.***-06) em 28/11/2025 11:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 251128111105334427

JUSTIFICATIVA

A apicultura e a meliponicultura representam atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental e social do município de Arapoti. Além de gerar renda e oportunidades de trabalho, essas práticas desempenham papel fundamental na polinização das culturas agrícolas, garantindo aumento de produtividade e qualidade dos alimentos produzidos na região.

Arapoti já se destaca no cenário nacional pela produção de mel de alta qualidade, com características singulares derivadas da flora local. O município reúne condições ideais — clima favorável, diversidade de pasto apícola e tradição produtiva — para consolidar-se como referência na produção de mel e derivados, tanto para o mercado interno quanto para exportação.

Apesar desse potencial, muitos produtores ainda enfrentam desafios como acesso limitado a tecnologias modernas, capacitação técnica, certificações e canais de comercialização mais amplos. A implantação de políticas públicas de incentivo busca justamente suprir essas lacunas, promovendo a organização da cadeia produtiva, ampliando a competitividade e agregando valor ao produto final.

Além dos benefícios econômicos, o fortalecimento da apicultura e meliponicultura contribui para a conservação ambiental, pois incentiva práticas sustentáveis e a preservação da biodiversidade. O aumento de colmeias e a polinização natural favorecem o equilíbrio dos ecossistemas, reduzindo impactos negativos e estimulando a educação ambiental junto à comunidade. Todo o trabalho de desenvolvimento municipal sustentado requer políticas públicas que, na sua grande maioria, escapam à capacidade de investimentos dos municípios e, por isso, exige-se competência de gestão integrada, capaz de mobilizar em outras instâncias os meios necessários para consolidação do seu processo de desenvolvimento, fazendo acontecer de forma participativa, em nível local, ações concretas de apoio à produção agropecuária e de desenvolvimento econômico e agrário.

Assim, a implementação de políticas públicas específicas se justifica como instrumento para transformar um potencial já existente em um motor de desenvolvimento sustentável para Arapoti, alinhado às tendências de mercado, às metas de preservação ambiental e ao fortalecimento da identidade local como polo apícola de excelência.

A apicultura é uma atividade com grande potencial para a agricultura familiar, oferecendo diversificação de produção, geração de renda extra e desenvolvimento

Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (654.***.***-06) em 28/11/2025 11:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 251128111105334427

sustentável. Projetos de apicultura familiar podem envolver desde a instalação de colmeias até a comercialização de produtos como mel, cera, pólen, própolis, apitoxina e geleia real, mas requer planejamento, dedicação e conhecimento técnico. A busca por informações, a capacitação e o apoio de instituições especializadas são fundamentais para o sucesso do projeto e para garantir a sustentabilidade da atividade.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

-ROSÂNGELA LASCOSK MASSINHAN-
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (654.***.***-06) em 28/11/2025 11:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 251128111105334427